



**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2023**

**“CRIA O CENTRO DA JUVENTUDE – CEJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**LEI**

**Art. 1º.** Fica criado o Centro da Juventude - CEJU no Município de Canoinhas, o qual tem como objetivo a promoção do protagonismo de adolescentes e jovens, com faixa etária de 12 (doze) a 29 (vinte e nove) anos, através da qualificação profissional voltada ao mundo do trabalho e ao desenvolvimento pessoal.

**Art. 2º.** O Centro da Juventude - CEJU desenvolverá suas atividades de forma intersetorial, envolvendo a rede de serviços e demais instituições públicas e privadas com interesse na área, tais como, as Políticas Públicas de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Econômico, de Juventude, e de Esporte e Cultura, bem como as Universidades, as Entidades Corporativas/Sistema S (SENAC, SENAI, SESI, SESC, SEBRAE, SENAR), o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as demais instituições/organizações interessadas no desenvolvimento e formação dos adolescentes e jovens do município.

**Art. 3º.** Para implementação das atividades do Centro da Juventude - CEJU serão disponibilizados servidores remanejados das Secretarias de Assistência Social e de Educação.



**Art. 4º.** Para o desenvolvimento de atividades, de capacitações, de oficinas e de cursos poderá haver a contratação de profissionais/professores através de processo seletivo.

**Art. 5º.** O Município de Canoinhas poderá auxiliar no transporte dos alunos que participarem das atividades do Centro da Juventude – CEJU.

**Art. 6º.** As despesas constantes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

**Art. 7º.** Demais regras de organização e funcionamento do Centro da Juventude – CEJU poderão ser estipuladas através de decreto.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**JULIANA MACIEL HOPPE**

Prefeita



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente, Nobres Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Centro da Juventude - CEJU no Município de Canoinhas, o qual busca promover o protagonismo dos adolescentes e dos jovens através da qualificação profissional.

A Constituição Federal prevê em seu art. 227, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 65/2010, que *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”* No mesmo sentido dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em seu artigo 4º.

Há de se considerar ainda as demais prerrogativas constantes no ECA e a doutrina da proteção integral às crianças e aos adolescentes, fundamentada em três pilares básicos, os quais consideram as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos; que possuem uma condição própria de pessoa em desenvolvimento; e, por fim, que possuem prioridade absoluta na garantia dos seus direitos.

Neste sentido, o Centro da Juventude tem como finalidade: proporcionar atividades diversas com caráter educativo, primando pelo atendimento em espaço de convivência, que possibilite qualificação profissional preparando adolescentes e jovens para o mundo do trabalho; proporcionar atividades diversas com caráter educativo; possibilitar espaço de convivência para troca de experiências; além de ofertar orientação para atividades da vida diária, cursos preparatórios para ENEM e Vestibular; cursos de inglês e espanhol; atividades esportivas e de cultura e novas demandas que surgirem no decorrer da implementação das atividades do CEJU. O Centro atenderá adolescentes e jovens na faixa etária de 12 a 29 anos, residentes em Canoinhas, com prioridade de acesso aos usuários da Política de Assistência Social.

O Centro da Juventude desenvolverá suas atividades de forma intersetorial, envolvendo a rede de serviços e demais instituições públicas e



privadas com interesse na área, dentre elas: as Políticas Públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Juventude, Esporte e Cultura, bem como com Universidades, Entidades Corporativas/Sistema S (SENAC, SENAI, SESI, SESC, SEBRAE), Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instituições/organizações interessadas no desenvolvimento e formação dos adolescentes e dos jovens do município.

Para a implementação das atividades do CEJU destaca-se a disponibilização de recursos humanos, como profissionais de Serviço Social, de Psicologia, de Pedagogia, de Educadores Sociais e demais profissionais que possam compor a equipe de trabalho.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**JULIANA MACIEL HOPPE**

Prefeita



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44B5-1420-8F4D-ED2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 07/08/2023 21:13:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/44B5-1420-8F4D-ED2F>